



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR CARLOS NEVES DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REF. PROCESSO TC N° 181007228
PRESTAÇÃO DE CONTAS - PREFEITO MUNICIPAL DE JUREMA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos do processo com número em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado *in fine* assinado, em atenção ao Princípio da Verdade Real, expor para, ao final, requerer o que se segue.

1. DA RETIRADA DO RECURSO ORDINÁRIO DE PAUTA

Ocorre que o Processo 181007228, relativo à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jurema, exercício 2017, foi incluído na pauta da Sessão do dia 16/06/2020.

Todavia, há a necessidade superveniente da realização de juntada de novos documentos e acréscimo de informações oriundas da assessoria contábil do Município de Jurema, que estão sendo levantadas, documentação, esta, indispensável para a análise e julgamento do recurso ordinário interposto na presente Prestação de Contas.

Inclusive, a juntada desta documentação é permitida nos termos do parágrafo único do art. 131 do Regimento Interno do TCE/PE, o qual aduz que “é facultado à parte, em qualquer etapa do processo, requerer a juntada de documentos e comprovantes de fatos novos ou supervenientes que possam afetar o mérito da deliberação, mediante expediente dirigido ao Relator, ou ao seu substituto, que decidirá a respeito”.

Por outro lado, de modo a colaborar com o isolamento social, e evitar a propagação do coronavírus no atual período de enfrentamento da emergência de saúde pública, foram adotadas restrições ao funcionamento das repartições/serviços públicos do Município de Jurema. Este fato vem dificultando a coleta de informações e documentos indispensáveis ao provimento do recurso, já que impede a juntada destes anteriormente à sessão de julgamento.



Neste sentido, **foi publicada a Resolução TC nº 84, de 20 de abril de 2020**, que dispõe sobre as sessões ordinárias do Pleno e das Câmaras do TCE/PE durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, cujo §4º do art. 4º assim dispõe:

“(…) após a inclusão do processo em pauta, deferida pelo Relator a juntada de documento novo por contribuir na busca da verdade material, o processo será retirado de pauta”(…)

Desta forma, inicialmente, diante do relatado contexto e, no afã de demonstrar a regularidade da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jurema, exercício 2016, **pugna pela retirada de pauta do Processo 181007228 da Sessão da Segunda Câmara do dia 16/05/2020, de modo a possibilitar a análise da documentação ora apresentada, bem como das demais que se encontram em processo de obtenção, em observância ao Princípio da Ampla Defesa e do Princípio da Verdade Real**

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Peticionante pleiteia:

a) Pela juntada da documentação ora apresentada, bem como pela retirada do recurso ordinário da pauta do dia 20/05/2020, haja vista a necessidade de análise da documentação, nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução TC nº 84, de 20 de abril de 2020;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Jurema, 15 de junho de 2020.

FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA
OAB/PE Nº 26.546